

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

—
PROCESSO N°: 681/68 - CEE
INTERESSADO: COLÉGIO PENTÁGONO DE SANTO ANDRÉ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de alunos
irregularmente matriculados no 3° ano do Curso Técnico
de Máquinas e Motores
RELATOR : Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

P A R E C E R N° 39/68 - CEM

1. A situação irregular dos alunos da Escola Técnica Industrial Pentágono matriculados no 3° ano do Curso Técnico de Máquinas e Motores no corrente ano letivo, resulta dos seguintes fatos:

a) Em 1965, a ETI. Pentágono, para início de suas atividades deu entrada ao pedido de instalação de dois cursos técnicos industriais: Química e Máquinas e Motores;

b) Antes que a autorização fosse concedida, foram matriculados, na 1ª série, em 1966, alunos interessados em ambos os cursos;

c) A autorização pleiteada foi concedida, apenas para o curso Técnico de Química Industrial, pelo Ato n° 32 de 3.3.1966 e negada para o Curso Técnico de Máquinas e Motores, dada a impossibilidade confessada pela ETI Pentágono em atender às exigências então feitas pela CIREME e classificadas como proibitivas pela própria escola, tendo sido arquivado o processo na parte referente ao segundo curso cita.do;

d) A Diretoria da ETI Pentágono convence aos alunos matriculados no CT de Máquinas e Motores a se transferirem para o CT de Química Industrial, o que foi feito;

e) No decorrer de 1966, a Diretoria da ETI Pentágono apresentou estudo para a criação de novo curso técnico industrial que denominou "Curso de Projeto de Equipamentos Industriais" cuja autorização de funcionamento também foi negada;

f) Em 1967, dirige-se a Diretoria da ETI Pentágono ao Departamento de Ensino Profissional do Estado de São Paulo tendo

este chegando à conclusão de que o currículo do curso proposto no item E era "bastante semelhante ao currículo do Curso Colegial Técnico Industrial de Mecânica, modificação e atualização do curso de Máquinas e Motores efetuada pelo Conselho Federal de Educação" (o trecho entre aspas consta do item 8 do ofício nº 007/68 que deu origem ao presente protocolado);

g) O currículo proposto é modificado e enquadrado pelo DEP e, finalmente, aprovado pela CIREME para funcionar sob a denominação de Curso Técnico Industrial de Máquinas e Motores, resultando assim, o Ato nº 195 da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, publicado no DO de 20.6.68;

h) Autorizado o funcionamento do CTI de Máquinas e Motores em 20.6.68, pleiteiam então aqueles alunos que haviam sido transferidos, compulsoriamente, em 1966, para o CT de Química Industrial, para passarem a cursar a 3ª série do novo curso, o que, apesar dos óbices legais e diferenças curriculares, é concedido pelos Diretores da Escola.

2. Considerando a complexidade do presente protocolado em face das sensíveis diferenças curriculares entre os dois cursos, o Relator propõe que o Processo seja convertido em Diligência, a fim de que a Diretoria da ETI Pentágono apresente os documentos a seguir enumerados, absolutamente necessários para o julgamento objetivo e seguro quanto à regularidade pleiteada;

A. Currículos completos de ambos os cursos inclusive carga horária semanal das disciplinas;

B. Relação nominal dos alunos matriculados na 3ª série do CTI de Máquinas e Motores com as respectivas fichas escolares (frequência e notas) dos anos letivos de 1966, 67 e 68 (1º semestre);

C. Informação referente ao período ou períodos de funcionamento dos cursos;

D. Relação completa do equipamento das oficinas e laboratórios;

E. Plano de adaptação previsto pela Diretoria da ETI Pentágono para passar os alunos do Curso de Química para o Curso Técnico de Máquinas e Motores.

São Paulo, 14 de outubro de 1968

a) Conselheiro ANTÓNIO DE CARVALHO AGUIAR

RELATOR

Aprovado por unanimidade na 28ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada em 11 de novembro de 1968.

a) Conselheiro ANTÓNIO DE CARVALHO

AGUIAR

Vice-presidente em exercício da

Presidência da CEM